PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITO

L E I Nº 466

-Autoriza permuta de imóveis
e da outras providencias.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a permutar com os senhores: Heli Ferreira, Dr.- José Tavares Rocha, e Romeu Hipolito da Costa e outro, as àreas necessárias à abertura da rua Silvio Bahia e regularização do Ribeirão da Mata, utilizando-se, para tanto, àreas identicas de propriedade do - Município.-

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, en-trará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 27 de Dezembro de 1 967.-

Cezar Juliao de Sales
Prefeito Municipal